



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 003, DE 03 DE JANEIRO DE 2017

DECLARA NULAS AS CONVOCAÇÕES DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2014 REALIZADAS NOS ÚLTIMOS CENTO E OITENTA DIAS DO QUADRIÊNIO 2013-2016, DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AVALIAR A LEGALIDADE DAS NOMEAÇÕES E POSSES REALIZADAS NO MESMO PERÍODO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E,

CONSIDERANDO a inexistência de transição entre governos por parte da administração que encerrou seu mandato no dia 31 de dezembro de 2016, apesar de expressamente recomendada pela Resolução Normativa TCE-PB N.º 03/2016, quanto à transmissão de informações que garantissem a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO a grave crise financeira suportada pelo município, agravada pelo aumento excessivo dos gastos com folha de pessoal e despesas previdenciárias no âmbito da administração pública municipal;

CONSIDERANDO a inexistência de documentação contábil e financeira idônea nos arquivos da Prefeitura Municipal de Queimadas; e

[Handwritten mark]

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, nas Leis relacionadas às finanças públicas e nos princípios que regem a administração pública, notadamente a **LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE e EFICIÊNCIA.**

CONSIDERANDO o teor do Art. 21, inciso II, parágrafo único da Lei Complementar n.º 101/2000, que declara nulo de pleno direito todo ato administrativo de que resulte aumento de despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do ex-prefeito.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarados nulos todos os atos de convocação dos aprovados no concurso público n.º 001/2014 realizados do dia 05 de julho de 2016 até o dia 31 de dezembro de 2016, ante à vedação do Art. 21, inciso II, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. Fica determinada a instauração de processo administrativo para análise da legalidade e da viabilidade de declaração de nulidade de todos os atos de nomeação dos servidores participantes do concurso público n.º 001/2014 praticados no período destacado no artigo anterior.

§1º. O processo administrativo a que se refere o *caput* deste artigo deve ser concluído até o prazo de trinta dias, com emissão de parecer jurídico.

Art. 3º. Fica determinada a instauração de processo administrativo para análise da legalidade e da viabilidade de declaração de nulidade de todos os atos de posse de servidores participantes do concurso público n.º 001/2014 praticados no período destacado no artigo 1º deste Decreto.

§1º. O processo administrativo a que se refere o *caput* deve ser concluído até o prazo de sessenta dias, com emissão de parecer jurídico;

§2º. O prazo previsto no parágrafo anterior pode ser ampliado por motivo de força maior;

§3º. Deve ser facultado aos servidores interessados o direito à ampla defesa e contraditório, pessoalmente ou através de advogado, a ser exercido no prazo de dez dias após a notificação, que deve ser dirigida pessoalmente a cada um dos empossados;

§4º. É facultado à parte interessada ou ao advogado munido de procuração o acesso integral aos autos, inclusive para retirada de cópias cujos custos correrão por parte do requerente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Queimadas, em 03 de janeiro de 2017.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito